



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 68371
25/03/1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	____/____/199		
ACEITO EM	____/____/199		
APROVADO EM	____/____/199		
REJEITADO EM	____/____/199		
ARQUIVO)		

PROJETO DE LEI

Autor: Vereador PAULO MACHADO- PTB

Institui o Dia Municipal de Vacinação a Pessoa Idosa e dá outras providências..

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Vacinação à Pessoa Idosa, o qual realizar-se-á no último domingo do mês de março de cada ano.

Parágrafo Único - É considerada Pessoa Idosa para os fins desta Lei a que tiver idade igual ou superior a sessenta (60) anos, comprovado.

Art. 2º - O Dia Municipal da Vacinação a Pessoa Idosa terá como finalidade de imunizar as pessoas idosos, com a vacinação anti-gripal.

Art. 3º - A vacinação será estendida aos idosos asilados e internos em casas geriátricas do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, promoverá a organização, gerenciamento e execução do Dia Municipal de Vacinação à Pessoa Idosa, bem como a aplicação das vacinas anti-gripais, podendo conveniar com o SUS.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Março de 1.998,


Vereador PAULO MACHADO - PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 19371

/ / 199

REQUERIMENTO

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que " Institui o Dia Municipal de Vacinação a Pessoa Idosa e dá outras providências".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na data consagrada ao DIA MUNDIAL DE COMBATE A TUBERCULOSE, 24 de março, será, quer nos parecer a data apropriada para a prevenção da doença, dedicando-se, um dia para a vacinação, especialmente ao idoso.

O índice de mortalidade, acusa que 60% dos óbitos têm por causa, a tuberculose e, que esta mata mais do que a AIDS e acidentes de trânsito. Lamentável!

A população idosa em nosso Estado, estima-se que ultrapassa 900 mil pessoas, que sofre a cada ano com as moléstias típicas do rigoroso inverno gaúcho. Gripe, pneumonias e outros tipos de doenças atacam especificamente as pessoas da 3ª idade, que são responsáveis pela superlotação da rede hospitalar e Casas de Saúde no início de cada inverno.

O problema se agrava quando esse espaço, tem que ser disputado com crianças, que, como os idosos, são mais sensíveis a essas enfermidades. Os meios de comunicação nos trazem nessas ocasiões, o sacrifício dos enfermos que ficam peregrinando entre um local e outro a procura de vaga para internação

O objetivo deste Projeto nada mais é do que resguardar os idosos dessas doenças, que nessa faixa etária é muitas vezes fatal, bem como evitar maiores transtornos ao Sistema de Saúde com a conseqüente internação desses pacientes que na maioria dos casos ocupam um leito por mais de oito ou dez dias.

A adoção de um programa de vacinação adequado, utilizando vacinas existentes e outras que futuramente venham a ser descobertas, vai reduzir sensivelmente o número de pacientes atacados por esta doença.

Entendemos que fixar uma data específica para a vacinação, além de disciplinar o assunto, contribuirá de forma positiva para a melhora da qualidade de vida dos idosos riograndinos..

É um Projeto simples, sem maiores encargos ao Poder Público, que de forma criativa estará cumprindo seu papel na proteção dos direitos da 3ª idade, entre os quais à saúde e à vida, consoante Lei Federal pertinente.

Vereador PAULO MACHADO - PTB.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

H.B. 03
[Signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 68.371

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
 cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 1998.

João Tomulter
parecer
[Signature]
14.07.98

Vize Tesor.

[Signature] **-INTERINO**
 Presidente

 Vice-Presidente

[Signature]
 Secretário

[Signature]
 Membro

[Signature]
 Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE CONSTITUCIONALISMO DO CÂMBIO

PARECER

PROC.: 69.371

PARECER

Ao exame do presente projeto, que "*Institui o Dia Municipal de Vacinação a Pessoa idosa e dá Outras Providências*" não há como entendermos se não fazer presente o *aumento de despesas previstas*.

O artigo 4º., estabelece que o Executivo, através de seu órgão competente, promoverá a organização, gerenciamento e execução do Dia Municipal de Vacinação.....É óbvio, que para a execução do benefício pretendido pelo projeto, uma vez transformado em lei, haverá de existir meios orçamentarios para tanto, especialmente quanto a "*aplicação das vacinas anti-gripais*", cujas leis sabidamente, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 165, III, da CF). De outra parte, a possibilidade de conveniar com o SUS, também cabe ao Executivo, eis que inserida nas atribuições privativas do administrador, cabendo a Câmara, tão somente, a aprovação do convênio no momento em que for proposto pelo Executivo. (art. 61, § 1º., II, letra "e", da CF).

Pelo exposto, entendemos, devida vênia, como Inconstitucional o presente projeto.

Valdir Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

RG, em 30.07.08